



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 078 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E ELETIVOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 91 do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Matutina, das Autarquias e das Fundações Municipais - Lei Complementar Municipal nº 781 de 06/04/2006;

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores efetivos, comissionados, contratados e efetivos, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos à população em geral;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE LICENÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.1º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica.

§1º Os atestados médicos deverão conter os critérios:

- I. deve ser original;
- II. nome completo do servidor;
- III. número de dias de afastamento;
- IV. não deverá conter rasuras;
- V. deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;
- VI. deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;
- VII. deverá conter o número do Código Internacional de Doença (CID);
- VIII. atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;
- IX. atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico.

§2º Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregá-lo ao Chefe Imediato, para direcioná-los ao Departamento de Recursos Humanos do Município, para atestados emitidos nas Unidades de Saúde do próprio Município e prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atestados emitidos por médicos em outros municípios e outras Unidades da Federação ou fora do País.

§3º Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior não serão aceitos pela Administração Municipal, devendo a mesma lançar como falta injustificada ao servidor.

Art. 2º Os atestados que forem determinados afastamentos maiores que 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, somados os emitidos no período dos últimos 60 (sessenta) dias, somente serão aceitos após perícia médica oficial.

§1º Será comunicado ao servidor informações quanto à data e horário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

realização de perícia médica especializada na Unidade Pericial competente, conveniada com a Prefeitura Municipal de Matutina.

§2º A perícia será agendada a partir de 03(três) dias após o comunicado ao servidor.

§3º Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor.

§4º O servidor que for considerado apto ao trabalho deverá retornar imediatamente as suas funções e serão computadas faltas injustificadas aos dias que não comparecer ao trabalho.

§5º Caberá à Administração o agendamento e pagamento da perícia, sendo às custas de deslocamento de responsabilidade do servidor.

Art. 3º O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma seja realizada.

Art. 4º Se o servidor não comparecer a perícia agendada previamente pelo Município, os dias que ficar sem trabalhar serão computados como faltas injustificadas.

Art. 5º Os períodos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, decorrentes de doenças correlatas, concedidos dentro de 60 (sessenta) dias, serão encaminhadas à perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 6º O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º O servidor que no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, consecutivos ou alternados, deverá comprovar à perícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

Parágrafo Único. Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

Art. 8º Sendo constatada fraude ou irregularidades nos atestados médicos será instaurado processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. Se a fraude, irregularidades ou rasuras na emissão de atestados médicos tiver indícios de ocorrência de ato do médico emissor será instaurado processo administrativo disciplinar se o mesmo for vinculado ao município e/ou posterior denúncia ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 9º Havendo necessidade será designado um Assistente Social para acompanhamento do servidor afastado.

Art. 10 Em caso de necessidade de comparecimento para realização de consultas médicas, exames, participação em audiência ou outros compromissos, devem ser autorizadas previamente pelo Chefe Imediato, que poderá abonar a falta, desde que acompanhado de comprovante de comparecimento.

Art. 11 Revogado o Decreto nº 077/2021, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 23 de agosto de 2021.


Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal